



Número: **5009389-72.2020.8.13.0231**

Classe: **[CÍVEL] RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

Órgão julgador: **Vara da Fazenda Pública, Empresarial e de Registros Públicos da Comarca de Ribeirão das Neves**

Última distribuição : **04/12/2020**

Valor da causa: **R\$ 10.000,00**

Processo referência: **5000038-80.2017.8.13.0231**

Assuntos: **Administração judicial**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Advogados
BRASBEV INDUSTRIA DE BEBIDAS LTDA (AUTOR)	
	FLAVIO COUTO BERNARDES (ADVOGADO)

Outros participantes	
ROGESTON BORGES PEREIRA INOCENCIO DE PAULA (ADMINISTRADOR JUDICIAL)	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
237713655 4	19/02/2021 13:09	Decisão	Decisão



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Justiça de Primeira Instância

Comarca de RIBEIRÃO DAS NEVES / Vara da Fazenda Pública, Empresarial e de Registros Públicos da Comarca de Ribeirão das Neves

PROCESSO Nº: 5009389-72.2020.8.13.0231

CLASSE: [CÍVEL] RECUPERAÇÃO JUDICIAL (129)

ASSUNTO: [Administração judicial]

AUTOR: BRASBEV INDUSTRIA DE BEBIDAS LTDA

DECISÃO

Vistos, etc.

1- Trata-se de Recuperação Judicial da empresa CERVAM - CERVEJARIA DO AMAZONAS S/A – (CNPJ: 08.937.335/0001-42), distribuída por dependência aos autos nº 5000038-80.2017.8.13.0231, que fora redistribuída a este Juízo em razão da criação de Vara de especializada, por força da RESOLUÇÃO Nº 947/PR/2020.

2- Ao ID nº 1545864841, em 25/11/2020, sobreveio decisão deferindo o processamento da recuperação judicial, oportunidade em que o Juízo da 1ª Vara Cível desta Comarca nomeou para o encargo de Administrador Judicial profissional de sua confiança, o Sr. Vicente Eustáquio Mascarenhas.

3- Conforme já mencionado, os presentes autos, que tramitavam perante a 1ª Vara Cível desta



Comarca, foram redistribuídos a este Juízo, em razão da criação da Vara da Fazenda Pública, Empresarial e de Registros Públicos da Comarca de Ribeirão das Neves/MG, ocorrida em dezembro de 2020.

4- Neste aspecto, cumpre mencionar que o Administrador Judicial é um auxiliar do Juízo da recuperação, uma pessoa de confiança do magistrado, que o ajudará na condução do processo.

5- A confiança no trabalho do AJ é fundamental nessa relação, como ressalta a doutrina sobre o tema. Confirmam-se as palavras de Fabio Ulhoa Coelho:

"O administrador judicial é escolhido pelo juiz e será sempre uma pessoa de sua confiança com a incumbência de o auxiliar na administração da massa falida" (Comentários à Lei de Falências, 14ª edição, RT, pagina 107)

6- Destaca-se que não se questiona idoneidade e competência no trabalho exercido pelo Administrador Judicial nomeado.

7- Todavia, necessário ressaltar a tendência de nomeação de profissionais de uma mesma empresa, que atuem em conjunto, para trazer mais celeridade ao procedimento falimentar, ou seja, a atuação de equipes multidisciplinares, com nomeação de pessoas jurídicas para a administração judicial, na forma do parágrafo único do art. 21 da Lei 11.101/2005.

8- Necessário esclarecer, ainda, que os presentes autos foram distribuídos por dependência ao processo falimentar nº 5000038-80.2017.8.13.0231, autos em que houve a substituição do Administrador Judicial, Sr. Vicente Eustáquio Mascarenhas, pela Administradora Judicial Inocência de Paula Sociedade de Advogados, representada por Rogeston Inocência de Paula (OAB/MG 102.648), o que torna imprescindível a substituição do auxiliar deste Juízo de forma a manter a harmonia de procedimentos nas ações distribuídas por dependência.

9- Face ao exposto, decido:

I. SUBSTITUIR o Administrador Judicial, Sr. Vicente Eustáquio Mascarenhas, e nomear como Administradora Judicial a pessoa jurídica INOCENCIO DE PAULA SOCIEDADE DE ADVOGADOS, inscrita no CNPJ sob o nº. 12.849.880/0001-54, a qual será devidamente representada pelo Dr. ROGESTON INOCENCIO DE PAULA (OAB/MG nº 102.648), com sede na Rua Tomé de Souza, nº 830, 4º andar, conj. 401, Savassi, Belo Horizonte/MG, Cep: 30140-130 e endereço eletrônico: informacao@inocenciodepaulaadogados.com.br, para fins de intimações, além do telefone: (31) 2555-3174, a qual deverá ter seu nome incluído junto aos autos, para efeito de intimação das publicações, e ser convocada para firmar termo de compromisso nos autos em 48 (quarenta e oito) horas (artigo 33 da Lei 11.101/05), caso aceite a nomeação, com imediata assunção de suas funções e deveres, observando-se as disposições previstas no artigo 22, I e II, da Lei de Recuperação e Falências.

II. Determinar a intimação do Sr. Vicente Eustáquio Mascarenhas para entregar à nova AJ eventuais documentos das Recuperandas que porventura estejam em seu poder impreterivelmente até as 14H00 do dia 24 de fevereiro de 2021, na Secretaria do Juízo;

III. O Sr. Vicente Eustáquio Mascarenhas deverá indicar todos os atos por ele praticados nestes autos e indicar o valor que lhe entende devidos pelos trabalhos realizados até a presente data, para que isso seja oportunamente decidido.

P.R.I.

RIBEIRÃO DAS NEVES, data da assinatura eletrônica.

DAVID PINTER CARDOSO

Juiz(íza) de Direito

Rua Vera Lúcia de Oliveira Andrade, 85, Vila Esplanada, RIBEIRÃO DAS NEVES - MG - CEP: 33805-488



